

PROJETO DE LEI Nº 5407/2025**EMENTA:**

INSTITUI O “ALERTA AZUL”, SISTEMA EMERGENCIAL DE ENVIO DE MENSAGENS A APARELHOS CELULARES LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO DESAPARECIMENTO DE PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

Autor(es): Deputada MARINA DO MST

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o “Alerta Azul”, sistema emergencial de envio de mensagens a aparelhos celulares localizados no Estado do Rio de Janeiro, para comunicação imediata do desaparecimento de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º. Compete ao Poder Executivo Estadual a implementação e regulamentação da presente lei, podendo firmar convênios com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia e órgãos dos entes federativos, a fim de viabilizar o sistema de alertas emergenciais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 20 de maio de 2025.

**MARINA DO MST
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Alerta Azul”, um sistema emergencial de envio de mensagens a aparelhos celulares situados no Estado do Rio de Janeiro, onde ocorrer o desaparecimento de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta visa agilizar o processo de localização e resgate, sobretudo de crianças e adolescentes, que, em virtude de suas características cognitivas e comportamentais, estão mais suscetíveis a situações de risco.

Pessoas com TEA podem apresentar dificuldades de comunicação verbal, desorientação espacial, hipersensibilidade sensorial, entre outras especificidades que agravam sua vulnerabilidade em casos de desaparecimento.

Por isso, o “Alerta Azul” se apresenta como uma medida urgente e necessária para ampliar a proteção e a resposta rápida diante de ocorrências desse tipo.

A proposta inspira-se em experiências exitosas como o “Alerta Amber”, sistema amplamente utilizado em diversos países para notificação imediata do desaparecimento de crianças.

Ao adaptar esse modelo para o contexto das pessoas com TEA, o Estado do Rio de Janeiro assume uma postura proativa na promoção de políticas públicas inclusivas, que respeitam e garantem os direitos fundamentais à vida, à dignidade e à segurança.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa, convicta de que sua implementação representará um avanço significativo na proteção das pessoas com TEA, beneficiando não apenas essas famílias, mas toda a sociedade fluminense.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305407	Autor	MARINA DO MST
Protocolo	24585	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	20/05/2025	Despacho	20/05/2025
Publicação	21/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Pessoa com Deficiência
- 03.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5407/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20250305407						
 ➔		 INSTITUI O "ALERTA AZUL", SISTEMA EMERGENCIAL DE ENVIO DE MENSAGENS A APARELHOS CELULARES LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA COMUNICAÇÃO IMEDIATA DO DESAPARECIMENTO DE PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). => 20250305407 => { Constituição e Justiça Pessoa com Deficiência Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }			21/05/2025	Marina Do Mst
		Distribuição => 20250305407 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305407 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

